

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 346/2023
DE 10 DE AGOSTO DE 2023

REVOGA O ATO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Capítulo VIII, item 8.6, do Edital de Concurso Público nº Edital nº 001/2019, de 26.09.2019, homologado pelo Edital nº 004/2020, de 13.02.2020,

Considerando o transcurso do prazo para a posse, sem que o nomeado tenha assumido,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o ato de nomeação do(a) candidato(a) identificado(a) no quadro abaixo, conforme segue:

Candidato(a)	CLAUDIOMIRO DA FONSECA		
Cargo	Motorista	Ordem de Classificação	13º
Portaria de nomeação nº	344/2023	Data	03.08.2023

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 10 DE AGOSTO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE AGOSTO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, de SÃO JOSÉ DO OURO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2622/2022, de 30 de maio de 2022, e no Decreto Municipal nº 069/2022 de 31 de maio de 2022 resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Instrução Normativa as **NORMAS TÉCNICAS** para a frequência de inspeção periódica nos estabelecimentos de produtos de animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal e também a frequência mínima para ações de educação sanitária realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a serem utilizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de São José do Ouro/RS.

Art. 2º Adotar a frequência de inspeções periódicas nos estabelecimentos de origem animal e a frequência de ações de educação sanitária.

Art. 3º A frequência das inspeções periódicas fica assim estabelecidas:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO PERIÓDICA
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Mensal
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado	Mensal
Granja avícola	Mensal
Unidade de beneficiamento de ovos e derivados	Mensal
Granja leiteira	Mensal
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Mensal
Queijaria	Quinzenal
Micro queijaria	Quinzenal
Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	Semestral/Sazonal
Unidade de beneficiamento de produtos de origem animal	Mensal

Art. 4º Sempre que o estabelecimento abata animais de diferentes espécies, a inspeção sanitária será em caráter permanente, ou seja, sempre que houver atividades de abate.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As atividades de educação sanitária serão realizadas por funcionários do Serviço de Inspeção Municipal ou cedido a este Serviço pela administração municipal, sob responsabilidade do Coordenador do SIM. Sempre serão realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão que seja necessário, como o apoio policial, receita municipal ou estadual, Secretaria Estadual de Agricultura, entre outros. Estas atividades serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano, com registros auditáveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO OURO, 10 DE AGOSTO DE 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br GRETCHEN BRAMBATTI
Data: 10/08/2023 10:01:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GRETCHEN BRAMBATTI
Médica Veterinária, Coordenadora do SIM
CRMV 9496

ANTONIO JOSE
BIANCHIN:51021781053

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE BIANCHIN:51021781053
Dados: 2023.08.10 09:37:14 -03'00'

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, de SÃO JOSÉ DO OURO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2622/2022, de 30 de maio de 2022, e no Decreto Municipal nº 069/2022 de 31 de maio de 2022 resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Instrução Normativa as **NORMAS TÉCNICAS** para o Registro de Produtos e as Análises Laboratoriais Microbiológica e Físico-Química da Água de Abastecimento Interno e dos produtos, a serem utilizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de São José do Ouro/RS.

Art. 2º Adotar o cronograma de exames laboratoriais microbiológicos e físico químicos para estabelecimentos de produtos de origem animal e a forma de registro de produtos de origem animal.

Art. 3º Poderão ser registrados sob um único número:

Cortes de carne de animais de abate, submetidos ao mesmo processo de fabricação, de mesma espécie;

Produtos cárneos de uma mesma espécie animal, submetidos à mesma formulação e processo tecnológico. Quando o processo de produção for o mesmo, com os mesmos ingredientes e o produto somente for destinado ao processo tecnológico diferente (resfriado ou congelado), aceita-se sob um mesmo registro, desde que o responsável técnico do estabelecimento justifique tecnicamente ao SIM.

Produtos embutidos de mesma espécie.

Art. 4º As amostras oficiais de água e produtos para análise microbiológica e físico química serão coletados pelo responsável do SIM, na presença dele ou por pessoa por ele designada. Essas amostras serão sempre lacradas com o lacre do SIM e deve constar o número de registro do produto.

Art. 5º As análises microbiológicas da água de abastecimento serão realizadas trimestralmente e as análises físico químicas semestralmente conforme cronograma estabelecido pelo SIM.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As análises microbiológicas e físico químicas da água de abastecimento devem atender, obrigatoriamente, as especificações, conforme disposto na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

Art. 8º As análises fiscais de rotina para verificação de cloro residual livre e pH devem ser realizadas pelo SIM utilizando métodos rápidos (kits).

Parágrafo único: Quando da realização de análises que constam no cronograma do SIM, estes parâmetros serão analisados através do laboratório.

Art. 9º O SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento dos demais padrões de potabilidade.

Art. 10 As análises microbiológicas de produtos de origem animal serão realizadas trimestralmente. As análises físico químicas de produtos serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano em, no mínimo, dois produtos registrados a cada coleta. A sequência de coletas será de forma aleatória, mas serão analisados todos os produtos até que se retorne ao primeiro produto analisado.

Art. 11 No período de um ano, todos os registros de produtos fabricados pelas empresas deverão ser avaliados em relação as análises microbiológicas. Quando a empresa fabrica uma quantidade variada de produtos, que impossibilite a realização de todos os exames nesse período, o SIM irá determinar quais produtos devem ser enviados para análise, elaborando um cronograma anual. Quando houver produtos com mesma formulação diferenciando-se somente em processo tecnológico (resfriado ou congelado), com base em justificativa técnica, o SIM coletará amostras intercaladas dos mesmos.

Art. 12 O SIM poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 13 As análises microbiológicas e físico químicas de produtos de origem animal devem atender, obrigatoriamente, as seguintes especificações, conforme disposto na Resolução-RDC ANVISA Nº 724, de 1º de julho de 2022, a IN ANVISA Nº 161, de 1º de julho de 2022, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal (RTIQS), o Decreto Nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (RIISPOA) ou outras que vierem a substituí-las.

§ 1º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento, ou matéria-prima, fora do calendário previsto.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da inspeção.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO OURO, 10 DE AGOSTO DE 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br GRETCHEN BRAMBATTI
Data: 10/08/2023 10:04:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRETCHEN BRAMBATTI
Médica Veterinária, Coordenadora do SIM
CRMV 9496

ANTONIO JOSE
BIANCHIN:51021781053

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE
BIANCHIN:51021781053
Dados: 2023.08.10 09:42:21 -03'00'

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”